SENDO-ME preſente, que pela grande extracçaõ dos Aſſucares, que ſe tem tranſportado para fóra deſtes Reinos, depois da chegada das ultimas Frotas, ſe acha eſte genero reduzido a huma diminuiçaõ tal, que todos os aſſucares, que por exame conſtou eſtarem recolhidos nos armazens da Cidade de Lisboa, apenas poderáõ baſtar para o ordinario conſumo dos Habitantes della: E ſendo ao meſmo tempo informado dos deshumanos monopolios, que no anno proximo precedente ſe fizeraõ do referido genero, com a occaſiaõ de outras ſimilhantes extracções, que devendo fazer-ſe ſómente do ſuperfluo, ſe extenderaõ deſordenadamente até ao meſmo aſſucar, que era neceſſario: Sou ſervida prohibir o embarque, e a ſahida de todos os aſſucares brancos, que ſe acharem na terra; comprehendendo ainda aquelles, que já eſtiverem vendidos, e deſpachados para fóra do Reino; exceptuando ſómente os que até o dia da data deſte eſtiverem effectivamente a bordo dos Navios, que devem tranſportallos; e iſto debaixo da pena de perdimento de todos os que ſe occultarem, ou embarcarem depois deſta minha Real prohibiçaõ, a favor dos Officiaes, ou Peſſoas que os denunciarem. E ſou ſervida outroſim prohibir debaixo da meſma pena, e das mais, que por Direito ſe achaõ eſtabelecidas contra os que fazem monopolios, que do dia da publicaçaõ deſte em diante, ſe poſſa vender qualquer aſſucar por preço, que exceda aquelle, que actualmente corre, ſem o menor accreſcentamento, por minimo que ſeja; como tambem que peſſoa alguma ouſe comprar partidas do meſmo genero em groſſo, para tornar a vender tambem em groſſo; debaixo das ſobreditas penas. E para que tudo o referido ſe poſſa obſervar com a exactidaõ, que he neceſſaria para o Bem-commum dos meus Vaſſallos: Ordeno que a Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, proceda logo a fazer huma exacta Relaçaõ de todos os aſſucares, que ſe achaõ na Cidade de Lisboa, e ſeu diſtricto, aſſim nos Armazens públicos, como nos particulares; e que delles naõ poſſaõ ſahir ſem

guia

b CB
P8539
1758
20

BOT-662

guia da meſma Junta, em que ſe declare as mãos a que paſſaõ as partidas, que forem vendidas do referido genero, para que a todo o tempo conſte, com certeza, dos lugares onde o deve achar quem delle tiver neceſſidade. Nas meſmas penas incorreráõ as peſſoas, que occultarem o referido genero, e o naõ derem ao manifeſto aſſima ordenado.

Sou ſervida outroſim, que o Deſembargador Conſervador da meſma Junta ſeja Juiz privativo de todas as denuncias, e cauſas pertencentes á execuçaõ deſte: E que as julgue na Relaçaõ de plano, em huma ſó inſtancia, com os Adjuntos, que lhe nomear o Regedor, ou quem ſeu cargo ſervir, naõ obſtantes quaeſquer diſpoſições contrarias. A ſobredita Junta do Commercio o tenha aſſim entendido, e faça executar pelo que lhe pertence, mandando logo affixar eſte por Edital, para que chegue á noticia de todos. Belem, a quatorze de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e oito.

BNRJ

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

Joaõ Luiz de Souſa Saiaõ.